

PARECER Nº 2 , DE 2014 - CES

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI
Nº 1.746/2013, que “Dispõe sobre a
inclusão do Arraiá dos Caipiras do
Bosque da Cidade de São Sebastião –
RA-XIV, no calendário oficial de eventos
do Governo do Distrito Federal.”**

**AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA
RELATORA: Deputada ELIANA PEDROSA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.746/2013, de iniciativa do nobre Deputado Agaciel Maia, chega à Comissão de Constituição e Justiça para o exame de admissibilidade. A proposição pretende incluir, no calendário de eventos do Distrito Federal, o *Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião*, realizado anualmente durante o mês de junho.

O autor procura demonstrar a importância do evento, organizado pela AJUPSS – Associação de Jovens Unidos por São Sebastião, com o apoio de diversas quadrilhas juninas. A festividade já teve 20 edições, sendo que em 2013 reuniu mais de 35.000 pessoas.

O parlamentar comenta: “*mas o que se busca mesmo por trás deste véu que reveste a festa junina é ampliar o conhecimento das novas gerações, relativo às*



práticas tradicionais e históricas, no que se refere a determinados processos de preservação cultural.” Conclui afirmando que, com a proposta, “visamos tanto contribuir com o desenvolvimento de nossa cidade, como permitir que mais pessoas possam ter acesso a essa iniciativa meritória e louvável dos moradores de São Sebastião.”

Coube à Comissão de Educação, Saúde e Cultura examinar o mérito da proposição, que restou aprovada na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril último.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 63, inciso I, do texto regimental, à Comissão de Constituição e Justiça cabe examinar a presente proposta quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

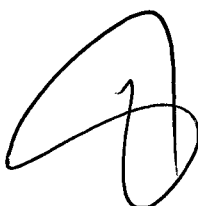
A proposição trata de determinar a inclusão de festividade no calendário de eventos, o que, claramente, caracteriza tema de interesse restrito ao Distrito Federal. A Constituição Federal assim disciplinou matérias como esta:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a smaller loop and a vertical stroke.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Na Lei Orgânica distrital, encontramos as seguintes previsões:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

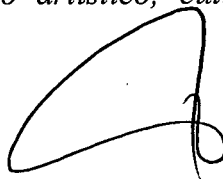
V – educação, saúde, previdência, habitação, **cultura**, ensino, desporto e segurança pública;

(...)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (grifamos)

Sobre o tema central da proposição em exame, a nossa Lei Maior assim estabeleceu:

“Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.”

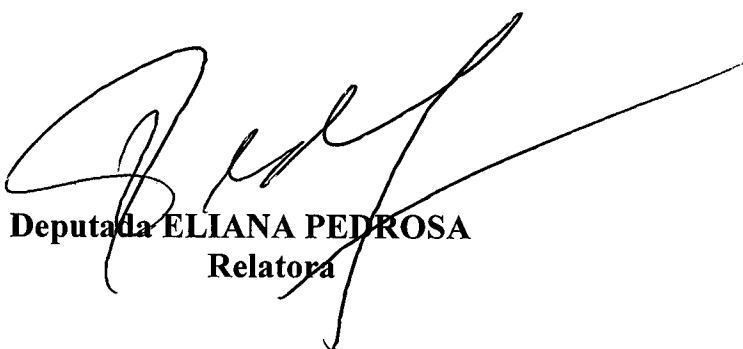


Nosso exame demonstra, portanto, que: o Distrito Federal tem autonomia para disciplinar o assunto; a Câmara Legislativa pode legislar sobre o tema; o parlamentar tem a prerrogativa de iniciar o processo legislativo neste caso e; o tema tratado guarda perfeita consonância com as determinações da Lei Orgânica.

Sendo assim, no que tange aos aspectos sujeitos ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.746/2013.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO LEITE
Presidente



Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora